

PODER JUDICIÁRIO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

RESOLUÇÃO № 192, DE 23 DE MAIO DE 2013.

Dispõe sobre a Ouvidoria da Justiça Militar da União, regulamenta suas atividades e dá outras providências.

O MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista a decisão do Plenário na 7ª Sessão Administrativa, de 23 de maio de 2013, ao apreciar o Expediente Administrativo nº 11/2013,

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar e modernizar a estrutura orgânica do Superior Tribunal Militar (STM), das Auditorias e das Diretorias dos Foros;

CONSIDERANDO que é objetivo precípuo fortalecer e divulgar a imagem da Justiça Militar da União (JMU) perante a sociedade, nos termos do Planejamento Estratégico 2012/2018;

CONSIDERANDO que, para o aperfeiçoamento dos serviços prestados, é indispensável a intercomunicação entre o cidadão e a Justiça Militar da União, o que somente será possível com a atuação de unidade administrativa para operar os mecanismos de comunicação,

RESOLVE:

- **Art.** 1º A Ouvidoria da Justiça Militar da União (OUVJMU), unidade administrativa vinculada à Presidência, tem por missão servir de canal de comunicação eficiente, ágil e transparente entre o cidadão e a Justiça Militar da União, visando a orientar, a transmitir informações e a colaborar para o aperfeiçoamento dos serviços prestados à sociedade, bem como promover a interlocução com os demais órgãos da Justiça Militar da União.
- **Art. 2º** O Ouvidor será escolhido pelo Plenário dentre os Ministros integrantes da Corte, pelo período de dois anos.
 - Art. 3º Compete à Ouvidoria da Justiça Militar da União:
- ${f I}$ receber consultas, diligenciar junto aos setores administrativos competentes e prestar informações e esclarecimentos sobre os atos praticados no âmbito da Justiça Militar da União;
- II receber informações, sugestões, reclamações, denúncias, críticas e elogios sobre as atividades do Tribunal e das Auditorias e encaminhar tais manifestações aos setores administrativos competentes, mantendo o interessado sempre informado sobre as providências adotadas;

wage (

- III promover a apuração das reclamações acerca de deficiências na prestação dos serviços, abusos e erros cometidos por servidores e magistrados, observada a competência da Auditoria de Correição da Justiça Militar da União;
- IV sugerir ao Tribunal e às Auditorias a adoção de medidas administrativas no sentido de melhorar e aperfeiçoar as atividades desenvolvidas, com base nas informações, sugestões, reclamações, denúncias, críticas ou elogios recebidos;
- V apresentar e dar publicidade aos dados estatísticos acerca das manifestações recebidas e providências adotadas;
- **VI** encaminhar ao Presidente do Tribunal relatório semestral das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria.
- **Art. 4º** A Ouvidoria terá estrutura permanente e adequada ao cumprimento de sua missão, e a coordenação-geral das atividades será exercida por servidor designado por Ato do Presidente do Superior Tribunal Militar.
- Parágrafo único. À Coordenação da Ouvidoria compete organizar o atendimento aos usuários, acompanhar e dar andamento às demandas recebidas, elaborar estatísticas e relatórios, sugerir providências e prestar assessoramento ao Ministro-Ouvidor.
- **Art.** 5º A lotação da Ouvidoria será integrada por um cargo em comissão, código STM-CJ-03, destinado ao Coordenador-Geral da Ouvidoria, e duas funções comissionadas, código STM-FC-02, destinadas aos auxiliares.
- **Parágrafo único**. Enquanto não for criado o cargo em comissão previsto no *caput* deste artigo, ou destinado mediante transformação, as atividades de Coordenador-Geral da Ouvidoria serão exercidas a título de encargo não remunerado, observado o requisito elencado no art. 4º desta Resolução.
- **Art.** 6º 0 acesso à Ouvidoria poderá ser realizado pessoalmente, de segunda a sexta-feira, das 12h às 19 h, ou por meio de:
- I formulário eletrônico disponibilizado via internet, na página do Tribunal, no endereço www.stm.jus.br;
- II carta dirigida à Ouvidoria para o seguinte endereço: Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores 3º andar, Cep: 70098-900 Brasília/DF.
 - **Art. 7º** Não serão admitidos pela Ouvidoria:
 - I manifestações anônimas;
- II pedidos de informação, reclamações, denúncias, sugestões ou críticas que não sejam referentes a procedimentos destinados ao atendimento ao cidadão no âmbito da Justiça Militar da União;
- III manifestações que encerrem consultas sobre o andamento processual ou relativas a dúvidas quanto à matéria processual;
 - IV manifestações que envolvam ato ou decisão de natureza jurisdicional;
- V denúncias de fatos que constituam crimes, tendo em vista as competências institucionais do Ministério Público e das polícias, nos termos dos arts. 129, inciso I, e 144, ambos da Constituição Federal;
- VI pedidos de informação, reclamações, denúncias, sugestões e críticas referentes a outros órgãos públicos.



- **VII** Nos casos previstos nos incisos V e VI, a manifestação será devolvida ao remetente com orientação sobre o adequado procedimento a seguir.
- **Art. 8º** Considerando que, para o completo êxito da missão, é necessária a interação participativa e construtiva, todas as unidades da estrutura organizacional da Justiça Militar da União deverão prestar apoio às atividades da Ouvidoria.
- **Art. 9º** As unidades administrativas do STM e as Auditorias terão o prazo de 15 dias para responder as manifestações encaminhadas pela Ouvidoria.
- **Art. 10.** A Diretoria de Tecnologia da Informação manterá atualizado o formulário eletrônico a que se refere o inciso I do art. 6º desta Resolução.
- **Art. 11.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 170, de 24 de fevereiro de 2010.

Sala de Sessões do Superior Tribunal Militar, em 23 de maio de 2013.

Gen Ex RAYMUNDO NONATO DE CERQUEIRA FILHO

Ministro-Presidente